



LICENÇA PRÉVIA Nº 022/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.746/2012

Parecer Técnico nº: 012/2012 – GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: CODHAB

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: Região Administrativa do Paranoá – RA VII, limítrofe a Leste com a cidade do Paranoá, ao Norte com a rodovia DF – 015 (Estrada Parque Tamanduá – EPTM), a Oeste com a Floresta Distrital dos Pinheiros e a linha de alta tensão.

Atividade Licenciada: Implantação do Parcelamento de Solo e construção de Residencial Multifamiliar

Prazo de Validade: 3 (três) anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;



6. As condicionantes da Licença Prévia nº 022/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 012/2012 – GEUSO/COLAM/SULFI.

III - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

- Em atendimento ao disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, a CODHAB deverá apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação no DF como compensação ambiental pelos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis causados pela implantação do empreendimento ora licenciado. O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade será definido pelo IBRAM e fixado de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento, conforme método proposto na Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010. Caberá à Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM deliberar pela forma e local de aplicação dos recursos.
 - A CODHAB deverá apresentar estimativa do somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento, desde o seu planejamento até sua efetiva operação para que seja utilizado como Valor de Referência no cálculo da compensação ambiental devida no prazo máximo de 365 dias contados da assinatura do Termo de Aceite desta ou antes da concessão da Licença de Instalação.
 - Um Termo de Compromisso para o cumprimento das obrigações compensatórias deverá ser formalizado entre o IBRAM e a CODHAB, antes da concessão da Licença de Instalação.
1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença Prévia;
 2. Esta Licença Prévia só terá validade após publicação no DODF e em periódico de grande circulação do Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei 41/89, Art. 16, § 1º,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e após efetuadas as publicações, entregar páginas em até 10 (dez) dias sob pena de suspensão desta licença;

3. Esta Licença Prévia aprova somente a concepção e localização do empreendimento e não autoriza a sua instalação e/ou operação;

4. As condicionantes, exigências e restrições apontadas nesta licença deverão ser cumpridas e constar no processo antes do requerimento da Licença de Instalação;

5. Apresentar Projeto Executivo de todas as estruturas a serem instaladas, incluindo áreas de empréstimo, canteiros de obra, vias de acesso, entre outros, com ART de profissional habilitado;

6. Apresentar Memorial Descritivo de Obras a serem desenvolvidas para instalação do empreendimento, incluindo o cronograma de obras, com ART de profissional habilitado;

7. Apresentar Inventário Florístico do traçado referente a drenagem pluvial, com os indivíduos que serão suprimidos ou transplantados para implantação do empreendimento, com ART de profissional habilitado (prazo de 90 dias);

8. Apresentar Outorga Definitiva emitida pela ADASA para perfuração de todos os poços tubulares profundos necessários para o empreendimento;

9. Apresentar Outorga Definitiva de Lançamento do Sistema de Drenagem Pluvial emitida pela ADASA;

10. Apresentar o Plano de Controle Ambiental - PCA e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para o Sistema de Drenagem Pluvial, conforme Termo de Referência a ser emitido por este Instituto;

11. Apresentar anuência de Furnas quanto fato de o empreendimento encontrar-se limítrofe à linha de alta tensão;

12. Apresentar manifestação do DER quanto à aprovação do RIT;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



13. Caso seja necessária à instalação de Usina Dosadora de Concreto no empreendimento deverá ser requerida a Autorização Ambiental específica para esta atividade;
14. Apresentar Programa de Monitoramento de Água; Programa de Reposição Vegetal e Controle de Erosões; Programa de Compensação Florestal; Programa de Monitoramento; e Plano de Atendimento a Emergências com respectivos cronogramas e ART dos profissionais habilitados;
15. Apresentar Programa de Educação Ambiental conforme Termo de Referência a ser emitido pela SUPEM/IBRAM;
16. Apresentar o Relatório de Cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta Licença Prévia a cada 3 (três) meses;
17. Apresentar projeto paisagístico aprovado;
18. Observar a necessidade de alteração da poligonal do Parque Vivencial Pinheiros, aprovada pelo Decreto 24.057/03 e URB 101/99, de forma a excluir toda a área próxima à lagoa visando atender a manifestação da SUGAP que será condicionada à Licença de Instalação;
19. Apresentar projeto urbanístico definitivo aprovado e registrado;
20. Apresentar cópias das licenças válidas das jazidas que serão utilizadas na execução da obra, para obtenção de material para aterros ou indicação do local (alguma escavação executada pela empresa) do qual será retirado o material;
21. Optar por áreas de empréstimo de areia, argila e cascalho devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais, bem como escolher áreas apropriadas e autorizadas para realização de bota-fora;
22. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal antes da concessão da Licença de Instalação;
23. Fixar placa padronizada na área do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;



24. Cumprir na íntegra todas as Condições Gerais e Específicas estabelecidas na Autorização nº 09/2012/APAPC;
25. Cumprir na íntegra todas as recomendações da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde – DIVAL;
26. Apresentar 1 (uma) cópia do EIA/RIMA definitivo devidamente encadernado em capa dura de espessura mínima igual a 3 mm para compor a Biblioteca do Cerrado;
27. O posto revendedor de combustível e lavagem de veículos não está incluso na área licenciada por este documento;
28. A emissão da Licença de Instalação - LI fica submetida ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença Prévia do referido empreendimento;
29. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar a este Instituto e apresentar os novos projetos a serem analisados por este Órgão;
30. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras Autorizações e Licenças porventura exigidas por outros órgãos;
31. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
32. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.

Condições Gerais conforme autorização nº 09/2012/APAPC (ICMBio – APA do Planalto Central):

- 1 Esta Autorização não dispensa outras autorizações e licenças federais, estaduais e municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.
 - 1.1 Mediante decisão motivada, o ICMBio poderá alterar as condições, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.2 O ICMBio deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Unidade de Conservação;

1.3 Encaminhar ao ICMBio todas as licenças ambientais para o empreendimento assim que forem emitidas, bem como todos os planos e programas ambientais relacionados à Unidade de Conservação.

1.4 O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Condições Específicas:

1.5 Atender as diretrizes, determinações e restrições estabelecidas para o zoneamento da área do empreendimento/atividade definidas pelo Plano Diretor do Distrito Federal em vigência.

1.6 Atender as diretrizes, determinações e restrições estabelecidas pelo Plano de Gestão Integrada de Recursos Hídricos do Distrito Federal em vigência, salvo se condições na área do empreendimento/atividade exigirem um gerenciamento mais restritivo.

1.7 Atender a Instrução Normativa nº 05/2009, do Ministério do Meio Ambiente, quanto a recuperação de Áreas de Preservação Permanente, submetendo o projeto técnico a aprovação do ICMBio/APA do Planalto Central em até 120 dias a obtenção de Licença de Instalação ou equivalente.

1.8 Instalar em até 120 dias a emissão da Licença de Instalação ou equivalente, e manter em plenas condições de conservação, alambrados com altura mínima de dois metros, cercando em caráter perpétuo as Áreas de Preservação Permanente.

1.9 Utilizar, para fins paisagísticos e de arborização urbana, espécies vegetais nativas da fitofisionomia de Cerrado em todos os logradouros públicos da área do



empreendimento/atividade, excetuando-se as gramíneas, as quais, contudo, não deverão oferecer potencial de invasão biológica.

1.10 Condicionar o início da operação do empreendimento/atividade, referente à fase de Licença de Operação ou similar, somente após a conexão do seu sistema de esgotamento sanitário à rede da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, ficando proibido o emprego de fossas sépticas ou similares.

1.11 Instalar e fazer funcionar, antes da emissão de Licença de Operação ou similar, rede de abastecimento de água, interligada ao sistema da CAESB, ficando proibida a utilização de poços artesianos ou similares, os quais, se existentes, devem ser desativados e lacrados.

1.12 Encaminhar ao ICMBio/APA do Planalto Central, após a aprovação pelo órgão licenciador, os relatórios de qualidade de água que comprovem a manutenção da Classe 2 ou equivalente, minimamente, do Rio Paranoá, nos termos da Resolução CONAMA nº 357/2005 e alterações (resoluções CONAMA nº 410/2009 e 430/2011), com a periodicidade a ser estabelecida em programa de monitoramento exigido pelo órgão licenciador.

1.13 Submeter proposta ao ICMBio/APA do Planalto Central, com cronograma de execução e em conformidade com as normas vigentes, visando implantação do sistema de drenagem pluvial, no prazo máximo de 90 dias após a emissão de Licença Prévia ou similar.

1.14 Implantar, imediatamente após emissão de Licença de Operação ou similar, sistema adequado de coleta e destinação de resíduos sólidos que atenda toda a área do empreendimento/atividade.

1.15 Submeter proposta ao ICMBio/APA do Planalto Central, com cronograma de execução, para implantação de coleta seletiva de resíduos sólidos domésticos em toda a área do empreendimento/atividade, prevendo um programa informativo e de educação ambiental previamente ao início da execução.



1.16 Implantar parque urbano de múltiplos usos em toda a área contígua ao empreendimento/atividade, a qual apresenta cobertura por pinheiros *Pinus spp.*, substituindo progressivamente a mesma por espécies vegetais nativas da fitofisionomia de Cerrado.

Recomendações da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde – DIVAL

1 Recomendamos fundamental o estabelecimento de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, como monitoramento de espécies-chave, a recuperação da ARIE do Paranoá Sul e sempre que possível a manutenção de áreas verdes dentro do empreendimento. Tais medidas serão necessárias para que se mantenha uma mínima conexão entre os fragmentos de vegetação nativa das Áreas de Influência e a ARIE do Paranoá Sul;

2 Recomendamos que a rede coletora de águas pluviais seja construída de forma subterrânea até o ponto final, para evitar a proliferação de insetos simuliídeos (borrachudos) cujas larvas são aderidas em pedras, madeiras, folhas ou paredes em locais com água encachoeirada, evitando-se a construção de escoamentos através de degraus em galerias a céu aberto;

3 Recomendamos a elaboração do Programa de Educação Ambiental – PEA com a finalidade de sensibilizar os funcionários envolvidos na obra e os futuros moradores acerca das práticas e atividades diárias benéficas ao meio-ambiente. É desejável a adequação do empreendimento aos principais objetivos relacionados aos novos conceitos do desenvolvimento sustentável e a preservação do patrimônio ambiental a exemplo da maximização das áreas ajardinadas, a adoção de pavimentos semipermeáveis nas calçadas, adoção de solução de drenagem, entre outros. Logo é imperativo ater-se a todas as medidas preventivas, corretivas e mitigadoras indicadas no EIA, desde a fase do projeto, até a de operação, caso seja concedida licença ambiental, além da realização dos programas e medidas de cautela sugeridas;

4 Recomendamos que no que se refere à detecção de indicadores de saúde ambiental, o armazenamento adequado dos resíduos sólidos é de fundamental



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



importância para se evitar a presença de animais sinantrópicos de interesse à saúde pública como: ratos, pombos e escorpiões.

Recomendações IPHAN:

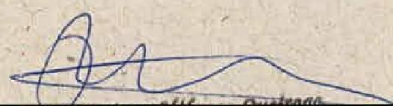
1. Para ser implantado o empreendimento, deve ser executado, antecipadamente às obras, um programa de prospecções sistemáticas e intensivas, bem como o monitoramento arqueológico durante as obras. O levantamento da história oral e do patrimônio histórico edificado também será necessário para as próximas etapas do licenciamento.
2. Realizar a continuidade dos trabalhos de arqueologia preventiva por meio da realização das medidas acima descritas além da elaboração dos Programas de Prospecção e Resgate, e de Educação Patrimonial para fins de obtenção da Licença de Instalação.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV - DE ACORDO:

Brasília-DF, 28 de novembro de 2012


(ASSINATURA)

Diretor-Presidente
CODHAB-DF
Matr.: 282571-7

LUCIANO NOBREGA QUEIROGA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E

M

B

R

IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

N

C

O